



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 218-2019 – SIAM 0743664/2019

PA COPAM Nº: 14385/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDERDOR: Magnesita Refratários S/A	CNPJ: 08.684.547/0001-65	
EMPREENDIMENTO: Magnesita Refratários S/A	CNPJ: 08.684.547/0001-65	
MUNICÍPIO: Itabirito	ANM: 832953/2002	ZONA: rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo; excluídas áreas urbanas;
- Empreendimento localizado em unidade de conservação de uso sustentável, exceto área de proteção ambiental (APA);
- Empreendimento localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAC-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ian Miranda Pieroni Igor Alvarenga Pinheiro	ART: 14201800000004934799 14201800000004934679	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental	1.269.800-7	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 218-2019

O empreendimento Magnesita Refratários S/A pretende atuar no setor minerário, exercendo suas atividades no município de Itabirito. Em 06 de novembro de 2019 foi formalizado, na SUPRAM CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 14385/2019/001/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0. A produção bruta de 50000 t/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 01 (um).

O empreendimento estará localizado em área rural do município de Itabirito. Foi apresentado o “Demonstrativo da situação das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural” (CAR). Ressalta-se que no Formulário de Orientação Básica (FOB) que instruiu a formalização do processo foi solicitado a apresentação do Recibo de inscrição do imóvel no CAR.

O empreendimento contará com 10 funcionários, sendo 08 no setor de produção e 02 no setor administrativo que trabalharão em um único turno de 8 horas dia, 05 dias por semana, 07 meses por ano (somente no período seco do ano).

A atividade do empreendimento será a extração de argila e será realizada a céu aberto, por meio de desmonte mecânico, pelo método de bancadas. Não haverá utilização de água no processo. A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento (conforme imagem 01 abaixo) se encontra em local no qual há presença de uma floresta plantada (Eucaliptos). Foi apresentado o Requerimento de Colheitas e Comercialização de Florestas Plantadas, fornecido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), protocolo 09020000098/19, do dia 25 de janeiro de 2019.

Imagen 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/11/2019) e dados do processo.



Foi informado no RAS que não haverá pilha de rejeito/estéril no empreendimento. Entretanto para a extração da argila deverá ser realizado o decapamento de solo com retirada de eucalipto. Não foi informada a destinação destes insumos.

A drenagem da mina será realizada através de canaletas em solo que direcionarão o esgoto pluvial para o fundo da cava a ser aberta.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão utilizados 100 m³/dia para aspersão de vias, sendo a água proveniente de captação superficial. Não foi apresentada regularização ambiental desta captação. Ressalta-se que no Formulário de Orientação Básica (FOB) foi solicitada a apresentação de “Certificado de outorga, cadastro de travessia ou uso insignificante”. Nos autos do processo (pág. 76) o empreendedor justificou a não apresentação destes documentos sob a alegação de que “não haverá uso de recurso hídrico no empreendimento, portanto, não há certidão de uso de tais recursos”.

Cabe informar que, a Deliberação Normativa 217/17, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (Grifo nosso).

Deste modo, o empreendimento não possui regularização para a utilização de recurso hídrico via captação superficial. Ressalta-se que não foi informado qual será o consumo humano de água no empreendimento bem como a procedência da água.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS tem-se a geração de esgotos líquidos, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

Quanto aos esgotos sanitários, foi informado que o empreendimento fará uso de banheiros químicos e que os esgotos serão coletados por empresa especializada.

Quanto à emissão atmosférica, a geração de particulados oriundos da circulação de veículos nas vias de acesso será mitigada por meio de aspersão de água. O impacto gerado pela emissão de gases veiculares será mitigado por meio de manutenção das máquinas e equipamentos.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos de classe II, como plástico, papel e orgânicos serão acondicionados em coletores na área do empreendimento posteriormente destinados a locais licenciados para este fim. Foi informado que não está prevista a geração de resíduos de classe I, pois, caso seja necessário realizar manutenção em máquinas e equipamentos, esta será realizada fora do empreendimento, em empresas terceirizadas.

Quanto aos ruídos, foi informado que os impactos provocados serão mitigados por meio de manutenção preventiva dos equipamentos.



Incide sobre o empreendimento o critério locacional “Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAC-ICMBio”. Neste sentido foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo engenheiro ambiental Frederico Augusto Ribeiro (sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14201800000004881332) no qual foi informado que foi verificado que uma parte da área da ADA e seus 250 metros possui uma parte na qual a potencialidade para a ocorrência de cavidades é baixa e uma outra parte onde a potencialidade para a ocorrência de cavidades é improvável.

Incidem também sobre a área do empreendimento os critérios locacionais “Empreendimento localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “Empreendimento localizado em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo; excluídas áreas urbanas”.

Deste modo, cabe informar que a área do empreendimento se encontra na zona de amortecimento da unidade de conservação de proteção integral Estação Ecológica Estadual de Arêdes, além de também estar localizada dentro da unidade de conservação de uso sustentável APA Sul RMBH. Quanto à Reserva da Biosfera (RB), a área do empreendimento se encontra na área de transição da RB da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da RB da Serra do Espinhaço.

Neste sentido foi apresentado estudo elaborado pela engenheira florestal Ana Angélica Allen Rosso (sob ART 14201900000005476633) no qual foi informado que as atividades do empreendimento não resultarão na ocorrência de novos impactos diretos nas áreas de RB e nas UC's em questão. Foi informado que a área na qual será realizada a atividade já se encontra antropizada e que não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa e nem a necessidade de intervenção em nascentes ou qualquer outro corpo de água. Também foi informado que os impactos ambientais inerentes à atividade serão mitigados de acordo com o que foi informado no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos autos do processo, sugere-se o indeferimento do pedido de licenciamento Ambiental ao empreendimento “Magnesita Refratários S/A”, para a atividade de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Itabirito – MG.